

**CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023
CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.166.922/0001-90, com sede na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, nº 275 - Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13150-031, representado pelo seu superintendente, Julio Cezar Simon Carmona, brasileiro, casado, portador do RG nº 40.263.340-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.016.918-52, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "CONDESU", e COLETA CTMR – LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.456/0001-83, com sede na Avenida Santo Antonio, nº 299, Sala 04 – Centro, Mogi Mirim/SP, CEP: 13800-030, neste ato representada pelo seu sócio, Tiago Junqueira Ruiz, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 30.003.174-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 308.956.888-83, residente e domiciliado na Rua Alzira Manara Poletini, nº 447 – Parque da Imprensa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13806-350, doravante denominada apenas "CREDENCIADA", que aqui expressamente declara aceitar a prestação dos serviços de acordo com as cláusulas padrão do presente contrato, que se dará mediante o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, doravante denominado simplesmente, CREDENCIAMENTO, visa atender ao Edital de Credenciamento nº 01/2022, que tem por objeto o Credenciamento para Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de locação de equipamentos, máquinas e caminhões, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários, mediante as condições estabelecidas no presente contrato e no Edital de Credenciamento, para as seguintes locações:

02	Caminhão basculante "truck", cap. Mín. 10m ³ , com motorista, combustível e manutenção
03	Caminhão pipa, cap. 6000L com bomba, com operador, combustível e manutenção
07	Escavadeira hidráulica de esteira, 1,50m ³ tipo PC200 com rompedor hidráulico ou similar, com operador, combustível e manutenção
10	Trator de esteira, 16 toneladas, CAT D6N ou similar, com operador, combustível e manutenção

§ 1º. Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do CONDESU, nas necessidades da demanda e na disponibilidade de recursos financeiros,

mediante a emissão de ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS por solicitação dos municípios consorciados.

§ 2º. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, aos municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Holambra e Santo Antônio de Posse, conforme indicados no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, dentro do horário previamente estabelecido, de acordo com as ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitidas pelo CONDESU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais e municípios indicados nas ORDENS DE SERVIÇO emitidas pelo CONDESU.

§ 1º. Os serviços serão prestados integralmente pela CREDENCIADA, nos termos deste Credenciamento, aos municípios consorciados, conforme indicados no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, seus órgãos ou entes autárquicos e fundacionais, dentro dos horários previamente estabelecidos, sendo vedada a prestação a pessoas físicas ou jurídicas privadas estranhas à administração, sob pena das sanções cominadas neste Credenciamento, além de outras determinadas, obedecido o contraditório e ampla defesa.

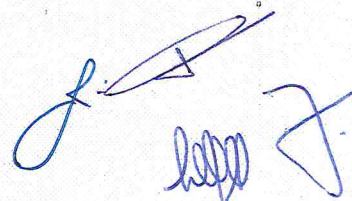
§ 2º. O descumprimento desse item implica na responsabilização pessoal dos envolvidos: agente público que autorizar a prestação dos serviços e empresa beneficiária do ato praticado em desacordo com o estabelecido, configurando-se em ato doloso, implicando em falta grave passível de demissão e descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções de ordem administrativa, civil e criminal aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

A responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados é exclusiva e integral da CREDENCIADA, assim como a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONDESU.

§1º. Para os efeitos deste Credenciamento consideram-se profissionais da CREDENCIADA:

- a) seus titulares, administradores, procuradores e prepostos;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;



- c) o profissional que preste serviços pela CREDENCIADA mediante contrato regularmente firmado; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores deste parágrafo, e que vier a efetuar os serviços em nome e sob a inteira responsabilidade da CREDENCIADA, devendo estar devidamente registrado nos termos da Lei da Consolidação de Trabalho (CLT).

§2º. Os profissionais mencionados nesta cláusula devem estar devidamente listados e documentados, pela CREDENCIADA e informados ao CONDESU, antes da prestação dos serviços.

§3º. A CREDENCIADA não poderá cobrar do usuário do município consorciado, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados deste credenciamento, sob pena das sanções previstas neste contrato e na lei.

§4º. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao município consorciado ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste credenciamento, ficando a CREDENCIADA sujeita às sanções previstas em lei e no regulamento.

§5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONDESU.

§6º. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissionais habilitados na forma prevista no Edital de Credenciamento.

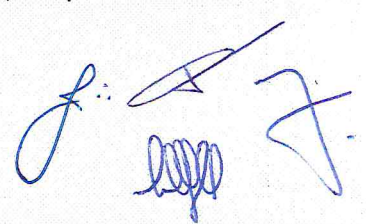
CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados de acordo com previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

- I – Notificar o CONDESU de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 15



(quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – Apresentar a documentação referente ao faturamento da prestação dos serviços para o pagamento;

III – Cumprir integralmente as regras contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2022 e no presente Contrato;

IV – Observar, quando da prestação dos serviços contratados, a boa técnica, a ética e as normas de condutas relacionadas com os serviços a serem prestados, sendo vedado qualquer ato discriminatório;

V - As empresas habilitadas e credenciadas para a prestação de serviços ao CONDESU, deverão disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o serviço exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pelo CONDESU, durante toda a vigência do credenciamento, não sendo permitida a inexecução do objeto por falta de profissionais, materiais, insumos ou equipamentos, durante a vigência do Credenciamento.

VI - O descumprimento das obrigações pelo Credenciado implica na suspensão e ou descredenciamento em caso de persistir a irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos municípios consorciados, ao CONDESU e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando assegurado o direito de regresso, se o caso.

§1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes do CONDESU não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação e regulamento aplicáveis.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

O CONDESU pagará mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços efetivamente realizados, de acordo com o ANEXO I – Tabela de Serviços e Preços, do Edital de Credenciamento.

§1º. Os serviços serão realizados de acordo com as demandas dos municípios consorciados, através da emissão das ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, conforme solicitação dos municípios consorciados.

§2º. Os valores a serem pagos são aqueles fixados no ANEXO I – Tabela de Serviços e Preços, do Edital de Credenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer valor acima dos previstos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Credenciamento nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§1º. O CONDESU é o responsável pelo pagamento dos serviços prestados, mediante verificação prévia da efetiva prestação e após o recebimento dos repasses financeiros pelos municípios.

§2º. A falta da verificação da efetiva prestação e dos repasses financeiros pelos municípios atendidos pelos serviços prestados, presume-se como glosa do faturamento e pendente de autorização Municipal para o pagamento.

§3º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§4º. A falta de pagamento pelo município implicará em suspensão do presente Contrato, com a suspensão de novas ordens de serviço e das ordens de serviço emitidas e ainda não executadas.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Credenciamento será pago da seguinte forma:

I – Apresentada pela CREDENCIADA a produção mensal efetuada conforme o fechamento da fatura estabelecido no item 13, do Edital de Credenciamento nº 01/2022, e validada a documentação pelo CONDESU, será emitida a nota de empenho da despesa, para o pagamento de acordo com as disponibilidades dos recursos descritos na CLÁUSULA OITAVA.

II – Estando regular o faturamento, o pagamento dos serviços prestados será realizado à CREDENCIADA no valor integral da fatura em até trinta dias do mês subsequente à execução dos serviços.

III - O prazo para apresentação da documentação prevista no item 14, será até o quinto dia útil após o fechamento da competência. Após esse prazo o faturamento será pago no período subsequente, excetuada a competência de dezembro, que não será prorrogada.

IV - O pagamento está condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas no item 14 do Edital de Credenciamento nº 01/2022.

V – As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, e serão reapresentadas, no máximo, na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução.

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da fatura por culpa do CONDESU, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento, desde que efetuados os repasses financeiros, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONDESU exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONDESU, que deliberarão sobre as providências a serem adotadas, podendo implicar em suspensão de pagamentos posteriores até a sua resolução.

VIII - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente jurídica de titularidade da CREDENCIADA, conforme dados indicados no ANEXO II - Requerimento de Credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O ANEXO I - Tabela de Serviços e Preços, poderá ser revisto em caso de inviabilidade da prestação das ações e serviços por defasagem dos preços praticados. Constatada restrição de mercado, o CONDESU poderá estabelecer procedimento de pesquisa de preços para fixação de novo valor com base nos preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão do presente CONTRATO, caberá aos agentes municipais requisitantes e ao CONDESU, que indicarão os gestores do contrato, sendo um para cada município e um do CONDESU.

§1º. Ficam reservados à fiscalização do CONDESU o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para os municípios consorciados ou modificação da contratação.

§2º. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

§3º. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CONDESU, os municípios consorciados ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONDESU, dos municípios consorciados ou de seus prepostos, devendo a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, promover o ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades. Ficando possibilitada a compensação administrativa com eventuais créditos da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CREDENCIADA fica sujeita à multa prevista no artigo 87, da lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Credenciamento, por infração de qualquer cláusula ou condição deste credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e do contraditório.

§1º. O valor base para aplicação da multa será o correspondente ao produto da multiplicação da média mensal do faturamento pelo número de meses de vigência do credenciamento, podendo ser compensada, a critério do CONDESU, com eventuais créditos decorrentes devidos pelo CONDESU à CREDENCIADA.

§2º. O CONTRATO e o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO poderão ser cancelados, mediante o devido procedimento em que seja ofertada a oportunidade de defesa, caso fique demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como, não atende às condições e os critérios mínimos, no tocante ao atendimento satisfatório dos serviços.

§3º. O CREDENCIADO poderá ser suspenso preventivamente, nas hipóteses previstas no Edital, e a critério do CONDESU, durante o procedimento que investigue quaisquer irregularidades praticadas, verificadas pela fiscalização ou denunciadas por quaisquer dos municípios consorciados ou por usuários.

§4º. O CONDESU poderá também suspender o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO caso o CREDENCIADO se encontre na situação do item anterior, por procedimento executado em razão de credenciamento anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO – RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para o Descredenciamento o não cumprimento de qualquer das suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nos arts. 77 a 79, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no presente termo.

§1º. O Descredenciamento motivado pelo interesse público, ainda que sem culpa da CREDENCIADA não implicará em qualquer direito a compensações ou indenizações de qualquer espécie, por inexistir qualquer direito à obrigação de contratar por parte do CONDESU.

§2º. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicada a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que seja possível o remanejamento das ordens de serviço eventualmente emitidas.

§3º. O descredenciamento por qualquer motivo, implica na rescisão do CONTRATO firmado pelo descredenciado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da Lei nº 8.666/93, no que tange a aplicação de penalidades prevista neste Credenciamento, ou da sua rescisão, além de outros praticados pelo CONDESU, cabe recurso à Comissão de Licitação, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, a teor do Artigo 109 da respectiva Lei.

§1º. Da decisão que rescindir o CONTRATO e/ou o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO, caberá pedido de reconsideração à Superintendência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua intimação.

§2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado à autoridade prolatora deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§3º. Negado o pedido de Reconsideração, o Recurso subirá para decisão final e irrecurável do Superintendente do CONDESU, que deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente credenciamento terá vigência a partir da publicação do AVISO DE CREDENCIAMENTO, por 12 (doze) meses, sendo adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, o que poderá se dar por Ato da Superintendência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 65 da referida Lei.

Parágrafo único - A qualquer tempo o CONTRATO poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONDESU.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento nº 01/2022, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pelo CONDESU, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cosmópolis/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Cosmópolis, 14 de fevereiro de 2023.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL


COLETA CTMR – LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:


Maximiano Nogueira dos Santos
CPF: 413.152.658-18


Denis de Araujo Marchese
CPF: 336.019.898-08